



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 602/81.

EMENTA: Denomina nome da Rua e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar uma de nossas artérias que ainda se encontra sem nome para RUA MANOEL DANIEL.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 13 de maio de 1981.

Lídio Cosme da Silva

= PREFEITO =